



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

## AUTÓGRAFO N. 47 DE 2021

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 42 de 2021, aprovado na 10ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 28 de junho de 2021.

### MESA DIRETORA

*Ronaldo Ap. Rodrigues*  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
Presidente

*Mara Valdo*  
**MARA SILVIA VALDO**  
1ª Secretária

*Jovileni Silvina da Silva Amaral*  
**JOVILENI SILVINA DA SILVA AMARAL**  
2ª Secretária

1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Nº Processo 0005143/2021 30/06/2021 14:00:38

Req. CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527  
117725  
0005143/2021

Brasil  
gov.br

1ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Autógrafo N. 47 de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI Nº 042, DE 2021

**(ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.649, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE AUTORIZA A APROVAÇÃO E REGISTRO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL RESERVA ARCO ÍRIS, NA FORMA E COM AS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**Art. 1º** Os incisos I e II do Art. 2º da Lei nº 4.649, de 26 de novembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** [...]

**I - a primeira com 301 lotes, nos quais serão edificadas igual número de unidades habitacionais, mediante financiamento junto à Caixa Econômica Federal, com permissão de comercialização imediata.**

**II – a segunda etapa com 455 lotes, que serão comercializados regularmente após implantação da total infraestrutura, na forma legislação vigente no município.**

**Art. 2º** Os incisos I e II e o § 1º do Art. 3º da Lei nº 4.649, de 26 de novembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** [...]

**I – apresentar, a empresa loteadora, carta-fiança bancária que garanta a implantação integral da infraestrutura da primeira etapa, composta de 301 lotes, ainda que firmada pela construtora das moradias em favor da Caixa Econômica Federal;**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**II – promover a hipoteca em favor do município dos 455 lotes relativos à segunda etapa prevista no inciso II do art. 2º, com cláusula impeditiva de venda de lotes desta segunda etapa antes da implantação da total infraestrutura, punível, a desobediência, na forma desta lei.**

**§ 1º As obrigações previstas nos incisos I e III, alíneas e itens deste artigo, constarão do registro do loteamento no CRI e deverão estar terminadas até a conclusão da primeira etapa do empreendimento, sem o que não serão liberadas para habitação as 301 unidades habitacionais construídas.**

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.